



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal das Artes Marciais” no Município de Embu-Guaçu e sua inclusão no calendário oficial de eventos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Dia Municipal das Artes Marciais, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.

Art. 2º O “Dia Municipal das Artes Marciais” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, instituído pela Lei Municipal Nº 3042 de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com academias, associações, entidades esportivas e culturais, poderá promover atividades alusivas à data, tais como apresentações, torneios, palestras, oficinas e campanhas de incentivo à prática esportiva.

Art. 4º As atividades realizadas em celebração ao “Dia Municipal das Artes Marciais” terão caráter educativo, cultural e social, não acarretando obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 25 de setembro de 2025.


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

As artes marciais são práticas milenares que vão além da atividade física: representam cultura, disciplina, respeito e integração social. Em Embu-Guaçu, diversas modalidades — como Judô, Karatê, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Kung Fu, Capoeira e Muay Thai — já são praticadas por crianças, jovens e adultos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e saudáveis.

A instituição do Dia Municipal das Artes Marciais tem por objetivos:

- Valorizar professores, mestres e praticantes que difundem essa prática no município;
- Estimular a juventude a adotar o esporte como alternativa saudável de lazer e prevenção contra a violência e o uso de drogas;
- Promover a inclusão social por meio do esporte, levando atividades para comunidades e escolas;
- Preservar tradições culturais que fazem parte da história e identidade de diferentes povos.

A escolha da data 30 de agosto se justifica por estar alinhada ao Projeto de Lei Federal (PL 1331/2011), que tramita no Congresso Nacional e propõe instituir essa data como o Dia Nacional das Artes Marciais, fortalecendo a integração entre as esferas municipal e federal.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca reconhecer a importância das artes marciais para o desenvolvimento físico, social e cultural da população de Embu-Guaçu, incluindo a celebração em nosso calendário oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MEMORANDO

Nº 055/2025 – SECLEG

Assunto: Encaminhamento de Proposituras.

Destinatário: Procurador Geral do Legislativo

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Legislativo a análise e emissão de parecer das proposições mencionadas no **§1º do art. 119 do Regimento Interno**, com a finalidade de subsidiar os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, sirvo-me do presente para encaminhar as seguintes matérias, em conformidade com o **§3º do art. 119 do Regimento Interno**:

- a) Projeto de Lei nº 095/2025 – Vereador Carlos Tatto
- b) Projeto de Lei nº 096/2025 – Vereador David Reis
- c) Projeto de Lei nº 097/2025 – Vereador Maicon Siqueira
- d) Projeto de Lei nº 098/2025 – Vereador Douglas da Analice
- e) Projeto de Lei nº 099/2025 – Vereador David Reis
- f) Projeto de Lei nº 100/2025 – Vereadora Marcia Almeida
- g) Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025 – Vereador Joãozinho do Cavalo
- h) Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2025 – Vereador Maicon Siqueira
- i) Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2025 – Vereador David Reis
- j) Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025 – Vereador Douglas da Analice

Ressalta-se que o **§3º do art. 119 do Regimento Interno** prevê o prazo de **15 (quinze) dias** para a emissão do parecer jurídico, a contar do recebimento da matéria.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado Digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D57F-AFA2-1A86-5184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 30/09/2025 09:12:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D57F-AFA2-1A86-5184>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

PARECER PL nº 097/2025

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS".

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador MAICON SIQUEIRA – UNIÃO BRASIL, projeto de lei que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS".

O Projeto de lei visa instituir dia de comemoração das artes marciais, todo o dia 30 de agosto, conforme, calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I - COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30, I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa instituir dia de comemoração das artes marciais, todo o dia 30 de agosto, conforme, calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II - DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.

III -LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de outubro de 2025

RODRIGO VINICIUS ALBERTON
PROCURADOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 161/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 097/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira – UNIÃO BRASIL

I – EMENTA

Institui o “Dia Municipal das Artes Marciais” no Município de Embu-Guaçu e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, institui o “Dia Municipal das Artes Marciais”, a ser comemorado anualmente em **30 de agosto**, com inclusão no **Calendário Oficial de Eventos do Município**, conforme a Lei Municipal nº 3.042/2021.

A proposta tem como finalidade valorizar os mestres, professores e praticantes das diversas modalidades de artes marciais, reconhecendo sua contribuição cultural, esportiva e social, além de incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão e formação cidadã.

A norma autoriza o Poder Executivo, em parceria com academias, associações e entidades esportivas e culturais, a promover atividades alusivas à data, com caráter educativo e social, sem implicar em feriado ou ponto facultativo.

A proposição foi apresentada na **28ª Sessão Ordinária**, realizada em **25 de setembro de 2025**, recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica e não foram apresentadas emendas.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria é de **iniciativa parlamentar legítima** e versa sobre tema de **interesse local**, de natureza **cultural e educativa**, inserindo-se na competência legislativa do Município.

Conforme a **Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu**, compete ao Poder Público Municipal **promover ações voltadas à cultura, à educação e ao bem-estar social**, podendo instituir **datas comemorativas que reforcem a identidade e os valores da comunidade local**. Tais disposições guardam correspondência com o **artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribuem aos Municípios competência para **legislar sobre assuntos de interesse local** e **suplementar a legislação federal e estadual**.

A proposição não cria cargos, nem implica aumento de despesa pública, tratando-se de **iniciativa de caráter cultural e simbólico**, plenamente compatível com a **competência legislativa da Câmara Municipal** e com o **princípio da separação dos poderes**.

Sob o aspecto regimental, o projeto atende ao disposto nos **arts. 45 e 119, § 3º, do Regimento Interno**, que conferem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise da **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa** das proposições.

A redação do texto é **clara, objetiva e compatível** com os parâmetros da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, não apresentando vícios formais ou materiais.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 097/2025**, de autoria do Vereador **Maicon Siqueira**, é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e compatível com a boa técnica legislativa**, devendo seguir para **deliberação do Plenário**.

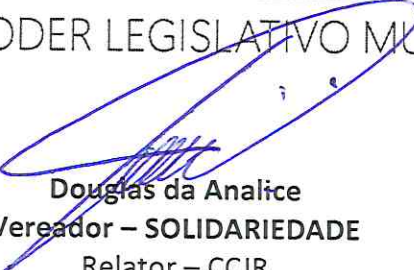
Assim, **opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**, recomendando o **regular prosseguimento da matéria**, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

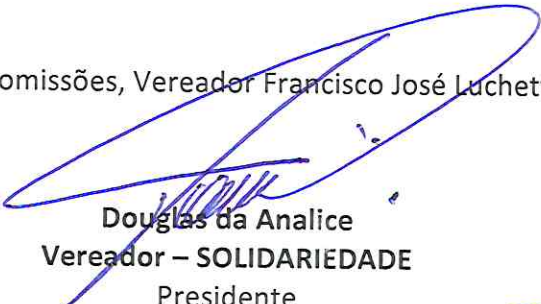
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o parecer do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 30 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 003/2026

ORDEM DO DIA – 4ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26 de fevereiro de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **PROJETO DE LEI nº 092 de 2025** – Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Joãozinho do Cavalo
2. **PROJETO DE LEI nº 094 de 2025** – Institui e inclui o “Dia municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas” no Calendário Oficial de eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.
3. **PROJETO DE LEI nº 095 de 2025** – Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.
4. **PROJETO DE LEI nº 097 de 2025** – Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal das Artes Marciais” no Município de Embu-Guaçu e sua inclusão no calendário oficial de eventos. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
5. **PROJETO DE LEI nº 103 de 2025** – Institui a Campanha “Dezembro Laranja” de conscientização e luta contra o câncer de pele. **Autor:** Vereador Elton Camargo Corrêa.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Luiz Fernando Ferreira De Souza

Secretário Legislativo

Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58C5-91A0-59D5-952D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 24/02/2026 08:35:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 24/02/2026 09:01:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D>